

Diário do Legislativo de 26/08/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 169ª Reunião Ordinária

1.2 - 100ª Reunião Especial

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/8/2000

Presidência do Deputado Márcio Kangussu

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.178 a 1.182/2000 - Requerimentos nºs 1.600 a 1.604/2000 - Requerimentos dos Deputados Paulo Piau, Amílcar Martins e outros e Marcelo Gonçalves e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Turismo, de Política Agropecuária (2), de Educação, de Direitos Humanos e de Administração Pública e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Wanderley Ávila e Carlos Pimenta - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Amílcar Martins e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Francisco Dornelles, Ministro do Trabalho, encaminhando cópia de termo aditivo ao Convênio nº 25/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Francisco Dornelles, Ministro do Trabalho, prestando informações a respeito do Plano Nacional de Formação Profissional. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 30 anos da Construtora Líder.

Do Sr. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado, encaminhando relatórios de auditorias realizadas nos últimos cinco anos, nos órgãos que menciona. (- À CPI da Saúde.)

Dos Srs. Marcos Mendonça, Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, Ângela Maria Costa, Secretária da Cultura do Estado do Mato Grosso do Sul, e Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos.

Dos Srs. Marcos Mendonça, Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, e Ângela Maria Costa, Secretária da Cultura do Estado do Mato Grosso do Sul, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Senador Gustavo Capanema.

Do Sr. Maurílio Leme Santana, Presidente da Câmara Municipal de Vespasiano, informando da nova composição da Mesa dessa Câmara Municipal.

Do Sr. Raul Belém, Presidente da EMATER-MG, encaminhando exemplar do "Relatório de Atividades - 1999", dessa empresa. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Eng. Ivon Borges Martins, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, e do Sr. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Construtora Líder.

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos da FIEMG, enviando exemplar da "Agenda Legislativa da Indústria 2000". (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Pedro Espindola Moreira Filho, Presidente da Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais - ABAMEC -, encaminhando exemplar da "Revista ABAMEC". (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Rui Mourão, Diretor do Museu da Inconfidência, agradecendo o convite para participar do debate sobre o tema "Estrada Real". (- À Comissão de Turismo.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado, e Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 30 anos da Construtora Líder.

Dos Srs. Rubens Coelho de Mello, Presidente da COPASA-MG, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à CEMIG pelo recorde de cinco milhões de ligações.

Do Hospital de Nossa Senhora das Dores e do Sr. Horácio de Mendonça, Vice-Presidente do SATIPEL, agradecendo convites para eventos realizados nesta Casa.

CARTÕES

Dos Srs. Gen.-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e da 4ª DE; Mauro Santos Ferreira, Carlos Patrício Freitas Pereira e Ronaldo Perim, respectivamente, Secretários do Planejamento, da Saúde e de Habitação; César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Márcio Amaral, Presidente da EPAMIG; Cel. PM Marco Antônio Nazareth, Chefe do Gabinete Militar do Governador; Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos.

Dos Srs. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, e Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou a CEMIG pelo recorde de cinco milhões de ligações.

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, agradecendo o convite para o debate público sobre a Estrada Real.

Dos Srs. Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, e Lucy Maria Brandão, Chefe de Gabinete do Secretário da Educação, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Pe. José Campos Taitson pela passagem de seus 94 anos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.178/2000

Declara de utilidade pública o Asilo São Camilo, com sede no Município de Virgínia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Camilo, com sede no Município de Virgínia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2000.

Ambrósio Pinto

Justificação: O Asilo São Camilo foi fundado no ano de 1992 e, desde então, segue suas disposições estatutárias no que concerne à prestação de assistência, à manutenção e ao amparo às pessoas idosas, sem recursos e desamparadas do Município de Virgínia.

Trata-se de entidade filantrópica sem fins lucrativos, que desenvolve um trabalho extremamente humanitário, o qual inclui acompanhamento médico e psicológico dos idosos por ela amparados.

Por meio da Lei Municipal nº 78 de 1994, foi concedido ao Asilo o título de utilidade pública municipal, o que torna justa a acolhida da proposição ora aviada. Para tanto, conto com o apoio dos meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2000

Dá a denominação de Ambulatório Maurício Becker ao serviço de atendimento médico-ambulatorial do Hospital Júlia Kubitschek.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Ambulatório Maurício Becker o serviço de atendimento médico-ambulatorial do Hospital Júlia Kubitschek, unidade de atendimento da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.

Parágrafo único - A FHEMIG providenciará a afixação de placa indicativa da nova denominação no pavilhão ambulatorial anexo ao hospital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2000.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O projeto tem o objetivo de prestar uma justa homenagem ao Sr. Maurício de Faria Becker, recentemente falecido. Graduado pela UFMG no ano de 1948 e especializado em pneumologia sanitária pela Fundação Oswaldo Cruz, o Sr. Maurício Becker teve os méritos de seu exercício profissional reconhecidos pela Associação Médica de Minas Gerais, que lhe concedeu a medalha de 50 anos de exercício da medicina.

Ao longo de sua carreira participou da fundação dos hospitais João Penido, Eduardo de Menezes e Marques Lisboa, foi coordenador do programa de controle da tuberculose em Minas Gerais e exerceu ainda os cargos de médico-chefe de clínica dos hospitais Júlia Kubitschek e Israel Pinheiro, além de médico-perito e superintendente hospitalar do INSS.

Médico exemplar, Maurício Becker notabilizou-se ainda como chefe de família, para os 10 filhos e 22 netos, fruto de seu casamento com a Sra. Diva Viana Gonçalves Becker, e como membro ativo da sociedade, tendo coordenado o programa de intercâmbio de jovens do Rotary Club de Belo Horizonte. Teve, por essas qualidades, o reconhecimento de seus pares e concidadãos, exercendo a Presidência de Honra do Congresso Brasileiro de Pneumologia e recebendo a cidadania honorária de Belo Horizonte.

Tendo em vista as razões expostas, esperamos o reconhecimento dos nobres colegas à justiça da homenagem e o apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.180/2000

Autoriza o delegatário de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal a conceder desconto em tarifa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o delegatário de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal a conceder desconto em tarifa.

Parágrafo único - A tarifa mencionada no "caput" deste artigo é a fixada pelo poder público mencionado no inciso III do art. 62 do Decreto nº 32.656, de 15 de março de 1991, que contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A concessão do desconto far-se-á mediante comunicação do delegatário ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, contendo:

I - identificação do delegatário;

II - linha, itinerário e pontos de seção ou de parada;

III - valor da tarifa para a linha e para os pontos de seção e/ou de parada;

IV - percentual de desconto;

V - valores da tarifa para a linha e para os pontos de seção ou de parada abatido o percentual de desconto;

VI - tempo de vigência do desconto, com a data inicial e a final.

§ 1º - O tempo mínimo de vigência, previsto no inciso VI, é de três meses.

§ 2º - A prorrogação da vigência, em igual período, dar-se-á por simples comunicação ao DER-MG.

Art. 3º - Em local visível, dentro do veículo, o delegatário afixará a tabela contendo os valores das tarifas com os respectivos valores de descontos e os valores líquidos.

Parágrafo único - No bilhete de passagem, ficará assinalado o valor da tarifa, o valor do desconto e o valor líquido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2000.

Dinis Pinheiro

Justificação: A idéia do projeto é diminuir o valor das passagens. Com isso, os passageiros serão os principais beneficiados.

A necessidade de lei para o assunto decorre do fato de que não há liberdade para o delegatário do serviço público conceder desconto em tarifa. A não-liberdade consta no inciso III do art. 62 do Decreto nº 32.656, de 15/3/91, que prevê que é dever do delegatário "adotar as tarifas fixadas para o serviço".

O delegatário de serviço público tem sua atividade vinculada, ou seja, só pode fazer o que é delimitado pelo poder delegante. Ora, o poder delegante, "in casu", é o Estado membro, ente federal que deve, na medida de sua competência, fazer prevalecer todas as medidas colimadoras do bem público.

A autorização para o desconto adequa o preço ao mercado, ou seja, o delegatário, ao receber o valor da tarifa, por vezes, não o vê como necessário ou oportuno, ou, ainda, como incremento para sua atividade. Em tempos em que o número de passageiros é declinante, a redução de tarifa é, por vezes, fator de sobrevivência.

Continua o poder público a deter a competência para a fixação da tarifa máxima, ou seja, o valor teto.

Ocorre, ademais, incentivo a que as empresas maximizem resultados, reduzindo custos e ampliando o número de passageiros.

Nesse sentido, é que, voltado o projeto para a redução de tarifas, que consomem boa parte dos recursos da carente população, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.181/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Ponte da Aldeia - AMAPA -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Ponte da Aldeia - AMAPA -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2000.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação de Moradores e Amigos da Ponte da Aldeia - AMAPA -, com sede em Manhuaçu, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade supramencionada presta relevantes atividades beneficentes e filantrópicas à comunidade de Manhuaçu.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.182/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Espírita Rodolpho Henriques, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Espírita Rodolpho Henriques, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2000.

Sebastião Costa

Justificação: A Fundação Espírita Rodolpho Henriques, com sede em Manhuaçu e duração por tempo indeterminado, é entidade civil sem fins lucrativos que presta relevantes serviços beneficentes à comunidade em que atua.

Pelo exposto, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.600/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos pedido formulado pelo Sr. Adelmo Pereira dos Santos.

Nº 1.601/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos pedido de revisão dos processos criminais do Sr. Júlio César Ribeiro.

Nº 1.602/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia do Estado denúncia formulada pelo Sr. José Monteiro da Silva. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.603/2000, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja formulado voto de congratulações com a diretoria e os funcionários da Rádio Guarani FM por seus 20 anos de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.604/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. José Roberto Rezende, Ouvidor da Polícia do Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando sejam apurados fatos que expõe e documenta, relacionados com a situação da servidora Luci Lanuci Carneiro, que estaria incorrendo em acumulação não admissível de cargos, e de seu marido, o ex-servidor Jerônimo Donizete da Silva, que, sendo candidato à Prefeitura Municipal de Itapajipe, ter-se-ia afastado do cargo que ocupava no gabinete da Liderança do PPS, embora seja filiado ao PMDB. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Amilcar Martins e outros e Marcelo Gonçalves e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Turismo, de Política Agropecuária (2), de Educação, de Direitos Humanos e de Administração Pública e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Wanderley Ávila e Carlos Pimenta.

Oradores Inscritos

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 46ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.577 e 1.578/2000, da Deputada Maria Olívia, e 1.580/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; de Direitos Humanos - aprovação, na 54ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.573, 1.574, 1.583, 1.584 e 1.585/2000, dessa Comissão; de Educação - aprovação, na 43ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 974/2000, do Deputado José Milton, e dos Requerimentos nºs 1.527, 1.533, 1.548, 1.568; 1.569 e 1.582/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.559/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 1.575/2000, da Comissão de Direitos Humanos; de Política Agropecuária (2) - aprovação, na 44ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.537/2000, dessa Comissão, e na 46ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.556, 1.557 e 1.558/2000, dessa Comissão; de Turismo - aprovação, na 38ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.504/2000, do Deputado Márcio Cunha, 1.572/2000, do Deputado Fábio Avelar; e do Trabalho - aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 886/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 987/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 988/2000, do Deputado Hely Tarquínio; 995/2000, do Deputado José Milton; 1.007/2000, do Deputado Pastor George; 1.028 e 1.031/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.033/2000, do Deputado José Henrique, e dos Requerimentos nºs 1.538/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 1.545/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.561/2000, do Deputado Gil Pereira; 1.562/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, e 1.579/2000, do Deputado Carlos Pimenta (Ciente.Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimentos dos Deputados

Amilcar Martins e outros em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem à empresa Nacional Grafite Ltda., em razão da política de qualidade e liderança no mercado de grafite, conservação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente e sua importância para a economia do Estado; e do Deputado Marcelo Gonçalves e outros em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem a COOPERTÊXTIL-PL-Cooperativa Autogestionária dos Trabalhadores na Indústria Têxtil em Pedro Leopoldo.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de terça-feira, dia 29, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 29/8/2000). Levanta-se a reunião.

ATA DA 100ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 22/8/00

Presidência do Deputado Eduardo Hermeto

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Designação de Comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Carlos Pimenta - Palavras do Sr. Carlos Carneiro Costa - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Apresentação de Coral - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dilzon Melo - Adelfo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Amilcar Martins - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Eduardo Hermeto - João Paulo - José Henrique - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Eduardo Hermeto) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Bené Guedes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Agostinho Patrús e Bilac Pinto para, em comissão, conduzirem ao Plenário o homenageado e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Carlos Carneiro Costa, Presidente da Construtora Líder; e Carlos Pimenta, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Construtora Líder pelo transcurso do seu 30º aniversário de fundação.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional, executado pelo Coral Sons de Minas, que atua sob a regência da Maestrina Suely Laur e que hoje se apresenta sob a batuta do regente Maestro Márcio Chacon.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Carlos Pimenta

Exmo. Deputado Eduardo Hermeto, Presidente desta sessão solene em que se homenageia a Construtora Líder; Exmo. Sr. Dr. Carlos Carneiro Costa, em nome de quem cumprimento todos os funcionários e colaboradores dessa empresa vitoriosa no Estado de Minas Gerais; Deputados e Deputadas, membros da imprensa, senhoras e senhores, nos últimos 30 anos, o mundo assistiu a formidáveis transformações. Em todos os campos – seja na política, seja na ciência e tecnologia, na economia, nas artes e nas manifestações culturais – delineou-se um panorama inteiramente novo, consolidando aquela realidade com que estamos entrando no Terceiro Milênio.

Politicamente, as mudanças foram radicais. A antiga divisão entre regimes totalitários e democráticos deixou de existir na prática. A queda do Muro de Berlim assinalou o fim do marxismo-leninismo, hoje confinado, sem perspectiva, a dois ou três países do globo. Persiste a saudável dicotomia esquerda-direita, em razão da qual se fortalece a base centrista, mas o princípio democrático prevalece soberanamente.

Culturalmente, tendo em vista a rapidez com que nos chegamos às informações, testemunhamos positiva revitalização, tanto nas artes plásticas como na música, na arquitetura, enfim, em todas as manifestações do engenho humano direcionadas para a cultura.

No campo científico e tecnológico, o avanço literalmente nos assombra. Pessoalmente, como médico que somos, nunca cessamos de nos maravilhar com o que se passa no campo da medicina: é de tal ordem o progresso que – para dizer o mínimo – a longevidade autônoma e saudável - antes inimaginável - é hoje um fato. Por outro lado, o progresso cibernético fez da informática um agente essencial nessa conquista do bem-estar da humanidade.

No campo econômico, finalmente, as alterações foram as mais abrangentes de que se tem notícia ao longo da história. Ratificam-se os princípios da livre iniciativa, da liberdade de mercado, da desestatização e da economia voltada para o social. Não mais se admite o subsídio gratuito e elitista do Estado para com empreendimentos corporativistas, enquanto a formação de blocos comerciais é uma tendência positiva: em que pesem às dificuldades, aí está o Mercosul, que não nos deixa mentir.

Desse cenário dinâmico e mutável, o Brasil não se alheou. Para citar dois aspectos, politicamente nosso País foi redemocratizado após quase 30 anos de ditadura. Economicamente, entre outras conseqüências, valorizamos a empresa privada enquanto dela exigimos eficiência, qualidade e conscientização social.

É esse o contexto que as empresas brasileiras foram levadas a assumir nas três últimas décadas. Se algumas não subsistiram – o que é humanamente compreensível – outras se afirmaram pela competência, como é o caso da Construtora Líder, a qual temos o privilégio de homenagear com esta reunião, exatamente por estar completando 30 anos de atividades.

Realmente, se fôssemos escolher uma palavra para sintetizar a razão do sucesso de nossa homenageada, essa palavra seria "competência". Competência que se afirmou desde o primeiro dia de suas operações, quando o talento e a visão do empresário Carlos Carneiro Costa – assessorado por equipe dedicada e à sua altura – deu a arrancada nessa obra de que se ufam os mineiros.

Foi no ano de 1969 que a Construtora Líder – pólo do conglomerado atual – iniciou suas atividades. Seu objetivo era a construção de edifícios residenciais de menor porte, em grande parte erigidos na região oeste desta Capital.

Após três anos de trabalho bem-sucedido, a empresa define aquela que passa, desde então, a ser sua marca registrada: a construção de edifícios de alto padrão, localizados em áreas nobres de Belo Horizonte. Os primeiros empreendimentos são entregues à população belo-horizontina a partir de 1974.

O ano de 1984 assinala o avanço da Líder para fora das fronteiras do Estado, dando início à sua atuação em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro. Nos dias que correm, ali se erguem 10 de seus edifícios residenciais, bem como a obra de urbanização da orla marítima, na praia do Forte. No mesmo ano, é constituída a Construtora Liderança, voltada para obras residenciais fora da região centro-sul de Belo Horizonte.

Dois anos depois, outro marco se registra, com a entrada da empresa no segmento dos edifícios comerciais. Mais à frente, nossa homenageada constrói e faz inaugurar o Minas Shopping, que vem revolucionar o conceito de centros comerciais de varejo. E em 1993, demonstrando seu arrojo e coragem empresarial, a Líder parte para o mercado de São Paulo, o maior e mais competitivo do País.

Daí em diante, são vitórias e mais vitórias: a construção do MinasCasa, do BigShopping e do GV-Shopping, este último em Governador Valadares; os condomínios fechados em São Paulo; a fundação da Unidade de Negócios de Brasília; e, no presente ano, o recorde alcançado, de mais de 200 empreendimentos entregues, entre unidades residenciais, comerciais e "shopping centers".

Hoje, a Líder é respeitada nacionalmente como sinônimo de solidez, qualidade e confiabilidade. Em Belo Horizonte, podemos dizer que ela alterou – e para melhor – o panorama urbano: é uma infinidade de prédios com sua chancela, compondo o ambiente em linhas arquitetônicas atualizadas e elegantes. Mais ainda – o que encaramos como fato grandemente auspicioso – são numerosos os seus prédios em construção, prova de que nossa homenageada não pára no tempo.

O mineiro tem fama de ter temperamento conservador e ponderado. Esse conservadorismo, diríamos, faz simbiose perfeita com a ponderação, na medida em que não obsta a capacidade de realizar. É o que ocorre com alguns dos homens que mais construíram na história brasileira e que – não por acaso - nasceram em nosso Estado. Basta citar o exemplo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, o diamantinense que se firmou acima das facções político-partidárias e dos regionalismos, para nos deixar uma obra monumental: aí temos a rede rodoviária, as centrais energéticas, a consolidação e a ampliação da indústria nacional, tudo com a marca inconfundível do gênio de Juscelino.

Carlos Carneiro Costa, o Presidente da Líder, não nasceu em Diamantina, como Juscelino, mas em Dolores do Indaiá, no Alto São Francisco. Pois os dois têm em comum a capacidade de realizar, de enxergar à frente, de contribuir para o desenvolvimento. JK se dedicou à causa pública e se fez um dos maiores estadistas do século. O nosso Carlos se empenhou na atividade empresarial, tornando-se um dos maiores empresários brasileiros da atualidade.

Sabemos que o homem realizador não se isola e sabe escolher com inteligência os que o assessoram. Aí também se afirma o tino empresarial de Carlos Carneiro Costa: soube ele encontrar para auxiliá-lo um grupo de assessores de alto nível, aqui presente, entre os quais se incluem – para felicidade sua – os que mais lhe são caros: sua esposa Scheila e os filhos Liliane, Sandra e Júnior.

Formando grupo coeso, eles vêm respondendo por algumas cifras e fatos que vale a pena registrar: o grupo Líder dá emprego direto a 2 mil funcionários; seus empreendimentos concluídos correspondem aproximadamente a 1.500.000m²; seu volume de negócios alcançou R\$205.000.000,00 em 1999, crescendo 10% em relação ao ano anterior, numa época em que o crescimento geral da economia foi modesto. As características de sua gestão lhe fizeram merecer o certificado ISO-9002, índice máximo mundialmente considerado para a organização, respeito ao meio ambiente, segurança e qualidade do produto final. Aliás, em matéria de prêmios, seria até fastidioso mencionar todos os que foram, com justiça, reservados à Líder.

Poderíamos continuar tecendo infinitas loas à nossa homenageada, que ela as merece; não vamos fazê-lo, porém. Mas vamos encerrar nossas palavras lembrando que estamos distinguindo uma empresa mineira, brasileira e vitoriosa. Por tudo isso, a homenagem que lhe presta a Assembléia mineira – por iniciativa nossa, vamos dizê-lo sem modéstia – é procedente, oportuna e integrante de nosso programa institucional de construção da cidadania. Parabéns, Construtora Líder! Que a sua incontestável liderança se mantenha e sempre se amplie, para benefício de Minas e dos mineiros!

Palavras do Sr. Carlos Carneiro Costa

Boa-noite, senhoras e senhores. Quero saudar o Deputado Eduardo Hermeto e, por meio dele, todas as autoridades aqui presentes. Agradeço especialmente ao Deputado Carlos Pimenta por sua lembrança. Isso me deixou, sem dúvida alguma, mais uma vez, muito orgulhoso de ser mineiro. Vou dividir suas palavras com toda a minha equipe da Líder neste instante e com as pessoas que sempre estiveram presentes em meu dia-a-dia, minha esposa Sheila, aqui presente, e meus filhos, que também me proporcionaram tranqüilidade para que eu pudesse exercer a minha profissão.

Sem dúvida alguma, a Assembléia mineira desempenha um papel fundamental na condução dos destinos de Minas Gerais e sempre demonstrou, com a presença de homens sérios em seus quadros, um passado glorioso para Minas Gerais. Mas, nesta noite, sinto-me entre amigos, junto de meus funcionários, que estão dividindo esse prêmio comigo. A satisfação por ter levado o nome de Minas Gerais além de nossas fronteiras foi bem lembrada pelo Deputado Carlos Pimenta.

Sem dúvida alguma, isso é verdade. A qualidade que desempenhamos em Minas Gerais, divulgada pela conversa de boca a boca dos mineiros - sem dúvida, a melhor propaganda -, propiciou que nosso nome fosse conhecido além das fronteiras, porque, em um espaço tão pequeno, jamais uma publicidade, por mais cara que fosse, teria aberto para nós os mercados de Brasília e São Paulo. Foi o boca a boca dos mineiros daqui com os mineiros de lá que fez a voz de Minas ressoar, ressaltando que "tradição em acabamentos", o slogan da Líder, é algo verdadeiro.

Respeitamos muito o consumidor, desde os nossos primórdios, pois os senhores bem conhecem a expressão que sempre uso: mal-feito não tem dono. Sempre que tenho oportunidade friso esse conceito e procuro passá-lo a toda minha equipe. Realmente, a qualidade hoje é reconhecida, mas, quando começamos a propagá-la, era totalmente desnecessária. Sendo assim, é um orgulho para nós ter dado início ao processo da construção civil, mantendo sempre a qualidade e respondendo pelo que construímos.

Por sermos uma construtora que procura trabalhar em harmonia com o verde, acabando com essa mania de considerar o construtor um depredador, foi-nos muito facilitada a entrada em São Paulo, pois lá realizamos um dos maiores projetos que aquela cidade já viu: praticamente erguemos uma fazenda, dentro de um conjunto de prédios de apartamentos, plantando mais de 300 árvores. Todos, em Belo Horizonte, conhecem essa filosofia da Líder, de viver em harmonia com a natureza. Tanto isso acontece que procuramos também fazer praças. Talvez os senhores se lembrem de como era impossível o acesso ao Bairro São Bento nos dias de chuva. Tivemos que asfaltar avenidas e fazer uma praça ligando o Bairro São Bento até a barragem Santa Lúcia. Além disso, tivemos que drenar e canalizar córregos na região do Minas Shopping. Lá existia, também, um curtime terrivelmente poluidor, que outrora foi bom para a cidade, mas o progresso tudo muda, e aquela poluição tinha que terminar. Esses são fatos de domínio público que nos proporcionaram essa

distinção. Fizemos outros trabalhos, como a recuperação da planta original de Belo Horizonte. Quando a cidade completou 100 anos, doamo-la à Prefeitura, ou seja, à coletividade, assim como cedemos, também, a famosa casa da Serra, para preservar a imagem de Belo Horizonte.

Esperamos continuar prestando inúmeras contribuições a Belo Horizonte e, se Deus quiser, daqui a 30 anos, gostaria de ser homenageado novamente aqui. Essa seria uma satisfação imensa, mas, se não conseguir, espero que meu exemplo faça com que meus filhos cheguem até lá.

Quero agradecer, em nome de toda a Construtora Líder, a um funcionário especial: o Moacir Matos, sempre comigo no dia-a-dia, desde o primeiro instante. Tenho um orgulho imenso de ser mineiro e sou muito grato a esta Assembléia por ter se lembrado deste mineiro que jamais se cansará de propagar, aos quatro ventos, que Minas faz com qualidade. Orgulho-me de ser um grande propagandista da qualidade e da seriedade do mineiro. Muito agradecido.

Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Dr. Carlos Carneiro Costa, Presidente da Construtora Líder, uma placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: (- Lê:) "A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais homenageia a Construtora Líder em reunião especial comemorativa dos 30 anos. Na oportunidade, manifesta a admiração e o apreço do povo mineiro pela empresa, que é o protótipo de arrojo e dinamismo no campo da construção civil. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2000".

- Procede-se à entrega da placa.

O Sr. Presidente - A Presidência convida a Deputada Maria Olívia para, em nome da Assembléia Legislativa, prestar uma homenagem à Sra. Sheila Maria Nacur Carneiro Costa, esposa do Dr. Carlos Carneiro Costa.

- Procede-se à entrega de flores.

Palavras do Sr. Presidente

Caro Dr. Carlos Carneiro Costa, Presidente da Construtora Líder; Deputado Estadual Carlos Pimenta; Srs. Deputados; senhoras autoridades, senhoras e senhores aqui presentes, A afirmação pode soar redundante - afinal, a discussão em torno do assunto incorporou-se ao dia-a-dia dos brasileiros -, mas a verdade é que a globalização econômica se vem refletindo sobre a empresa nacional.

Economicamente em fase de consolidação, o Brasil se encontrava mais vulnerável que os países desenvolvidos, para enfrentar o processo globalizante. Faltava-nos e ainda nos falta a amplitude de recursos exigidos para os investimentos tecnológicos que conduzem à qualidade, à eficiência e à versatilidade empresariais. Como resultado, vemos a quebra de hegemonia da empresa brasileira, e disso temos o exemplo mais frisante no setor bancário: nele, a presença dos organismos financeiros internacionais faz-se sempre mais visível.

Entretanto, seria exagero dizer que nossa economia mostra tendência inexorável para tornar-se globalizada e desnacionalizada. Segmentos existem em que o empresariado nacional dá mostras de notável vitalidade, como a indústria têxtil e a da construção civil. E neste último setor temos o exemplo auspicioso na Construtora Líder, nossa homenageada de hoje.

Ao promover esta reunião especial, em comemoração aos 30 anos da Líder, a Assembléia Legislativa está homenageando - mais que uma empresa 100% brasileira - uma empresa 100% mineira.

Fruto do arrojo e do trabalho de coestaduanos nossos, a organização aqui começou a operar e aqui concentra, desde então, o fulcro de suas atividades.

Já tivemos oportunidade de ouvir dos oradores que nos precederam o que é e o que faz o conglomerado Líder. Gostaríamos, então, de tecer algumas considerações sobre a personalidade do artífice maior da obra, que é o empresário Carlos Carneiro Costa. A esta altura, pedimos vênias para dar a nossas palavras um tom mais afetivo e pessoal: o Presidente da Líder é nosso sogro e sua filha Liliâne, Diretora de Marketing do grupo, é nossa esposa. Que nos perdoem, portanto, os que nos ouvem, se nos deixamos levar pela emoção e pela sinceridade.

Mineiro de Dores do Indaiá, o engenheiro Carlos Carneiro Costa foi aquinhoado, de berço, com aquela formação peculiar aos nossos mais autênticos troncos familiares. Com sua inteligência, capacidade de trabalho e visão empresarial, soube utilizar dos subsídios recebidos na origem para orientar sua trajetória vitoriosa. Encontrou na esposa, D. Scheila Maria Nacur Carneiro Costa, sua companheira de todas as horas, aquela colaboradora incondicional, dotada da mesma disposição e determinação para o trabalho. Ao casal, bem como aos filhos e ao amigo Moacir Mattos, Diretor Executivo do Grupo, juntou-se a dinâmica equipe de profissionais que os acompanha, e temos o resultado: 30 anos de trabalho intenso e produtivo, voltado para a construção de unidades residenciais e comerciais de padrão do Primeiro Mundo.

Poderiam alguns erroneamente pretender que a Líder é uma organização elitista. Afinal, 60% de suas atividades estão direcionados para empreendimentos residenciais destinados às chamadas classes A e B da sociedade. Ocorre que, num país em que o déficit habitacional é mais agudo exatamente para os segmentos sociais menos favorecidos, essa filosofia operacional poderia parecer alienada. Afirmar isso, porém, será mesclar indevidamente dois contextos distintos.

Com efeito, se é necessário solucionar o gravíssimo problema da favelização e dos sem-tetos, propiciando moradia decente para todos, tampouco podemos esquecer que a classe média existe e tem suas demandas. É ela a espinha dorsal da sociedade e é a que proporcionalmente mais consome e mais gera tributos, em indispensável contribuição para o desenvolvimento econômico. Fortalecer a classe média e não estimular a sua proletarização, eis aí, em última análise, a política inteligente que a Líder adota, ao desenvolver seus projetos.

Ao homenagear a empresa pelos seus 30 anos, o parlamento mineiro está valorizando e incentivando a parcela de nosso empresariado que se adapta e se desenvolve no mundo globalizado. Por esse motivo, esta reunião especial da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais cresce em significado, na medida em que traduz o reconhecimento do povo mineiro a iniciativas corajosas e patrióticas.

Apresentação de Coral

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir do Coral Sons de Minas, que atua sob a regência da maestrina Suely Lauer, e hoje se apresenta regido pelo maestro Márcio Chacon. Serão executadas as seguintes peças: "Cascata de Riso", de Fabiano Lozano; "Nesta Rua", do folclore mineiro, com arranjo do maestro Carlos Alberto Pinto Fonseca e solo da cantora Jamara Lopes, e "Xangô, Meu Orixá", de Babi de Oliveira, com solo da cantora Sabíola Protzner.

- Procede-se à apresentação do coral.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Às quinze horas do dia trinta e um de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Ambrósio Pinto e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, em virtude de ser esta a primeira reunião da Comissão. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, determina à assessoria que distribua as cédulas de votação e solicita ao Deputado Ambrósio Pinto que atue como escrutinador. Procedida a eleição e verificadas as cédulas, são eleitos, com três votos, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Glycon Terra Pinto e Cristiano Canêdo. O Presidente empossado agradece a confiança nele depositada e designa como relator da matéria o Deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ambrósio Pinto, Luiz Tadeu Leite, Elaine Matozinhos.

ATA DA 37ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia oito de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Alberto Bejani e Amílcar Martins, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Fábio Avelar, informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. O Presidente passa a ler os seguintes ofícios: do Sindicato dos Concessionários de Veículos de Minas Gerais denunciando as incessantes invasões de veículos de outros Estados no comércio mineiro, para conhecimento da Comissão; da Câmara Municipal de Juiz de Fora encaminhando cópia da Moção nº 70, aprovada em Plenário dessa Câmara, apoiando a instalação de uma unidade da EMBRAER nesse município; da Câmara Municipal de Varginha solicitando empenho da Comissão para a revogação de parte da Lei nº 13.437, de 30/12/99, regulamentada pelo Decreto nº 40.987, de 31/3/2000, por entender que essa lei prejudica microempresas e pequenas empresas, da FIEMG encaminhando relatório anual do sistema FIEMG-1999, para conhecimento da Comissão. Esgotada a 1ª Parte da Reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado João Pinto Ribeiro, relator, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.037/2000, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Amílcar Martins, que emite parecer pela aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Em seguida, o Deputado Alberto Bejani, relator, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 902/2000, emite parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, que, por estarem contempladas pelo substitutivo, ficam prejudicadas. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 927/2000, cujo relator, Deputado Alberto Bejani, já emitira parecer pela aprovação. A seguir, o Presidente submete a votação e são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.511, 1.522, 1.544, 1.546, 1.550 e 1.551/2000. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Ambrósio Pinto - Alberto Bejani.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Marco Régis e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da 1ª reunião desta Comissão. A seguir, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos. Prosseguindo determina que se distribuam aos Deputados presentes as cédulas de votação devidamente rubricadas. Ato contínuo, o Presidente designa o Deputado Marco Régis como escrutinador. Feita a apuração dos votos, o Presidente proclama eleitos o Deputado Marco Régis, Presidente, e a Deputada Maria Olívia, Vice-Presidente, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Deputado Marco Régis, que agradece a escolha de seu nome e dá posse à Deputada Maria Olívia como Vice-Presidente. A seguir, o Presidente designa relatora a Deputada Maria Olívia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião do dia 24, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2000.

Marco Régis, Presidente - Maria Olívia - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Maria Olívia e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Pastor George. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551, que cria a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado. Prosseguindo, o Presidente indaga à Deputada Maria Olívia se está em condições de emitir parecer. A Deputada Maria Olívia procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do veto. Na fase de discussão, fazem uso da palavra os Deputados Pastor George, Maria Olívia e Marco Régis. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência suspende os trabalhos para que se lavre a ata. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita que se proceda à leitura da ata e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a sua leitura e solicita aos Deputados que a subscrevam. A seguir, agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2000.

Marco Régis, Presidente - Maria Olívia - Jorge Eduardo de Oliveira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 47ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 29/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.567/2000, do Deputado José Milton; 1.577 e 1.578/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.595, 1.596, 1.598 e 1.599/2000, do Deputado Márcio Kangussu.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 45ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 29/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 39ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 29/8/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.090/2000, do Deputado Adelino de Carvalho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.581/2000, do Deputado José Milton; 1.591/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial da Fhemig

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Aílton Vilela, Cristiano Canêdo, Ivair Nogueira e Nivaldo Andrade, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/8/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2000.

Luiz Menezes, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Marcelo Gonçalves e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/8/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Sr. Temístocles Marcelos Neto, Representante do Sind-Saúde.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2000.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Marcelo Gonçalves e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2000, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir os Srs. Tarcísio Campos Ribeiro, Superintendente da FUNED e Nery da Cunha Vital, Diretor do Instituto Otávio Magalhães - IOM.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2000.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.523

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Dinis Pinheiro, Elbe Brandão, Arlen Santiago e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2000, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer da relatora, Deputada Elbe Brandão.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2000.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Irani Barbosa, Alencar da Silveira Júnior e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2000, às 10h30min, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE O Veto à Proposição de Lei Nº 14.551

Comissão Especial

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 14.551, que altera a Lei nº 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Por meio da Mensagem nº 131/2000, as razões do veto foram encaminhadas a esta Casa para apreciação.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, incumbe-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A transformação da Ouvidoria de Polícia em Ouvidoria-Geral da Polícia e do Sistema Penitenciário é fruto de ampla discussão, em que houve, até mesmo, a participação e o total apoio do Ouvidor de Polícia à época, Dr. José Roberto Gonçalves de Rezende, que, lamentavelmente, veio a falecer no dia 12/8/2000.

Essa transformação representa mais que uma homenagem ao Dr. José Roberto, cuja partida representou uma perda enorme para a comunidade mineira, especialmente para a bandeira dos direitos humanos e a redemocratização do País. Representa a necessidade de adequação da Ouvidoria de Polícia para o cumprimento de seu papel institucional, vale dizer, de fiscalização das ações policiais no meio penitenciário.

Presos sentenciados ainda hoje estão sob a custódia da polícia. Muitos cumprem suas penas em delegacias. Essa é a realidade. Por outro lado, as atividades policial e penitenciária estão, de certa forma, entrelaçadas. Há uma proximidade natural entre as atribuições: de um lado, a polícia fazendo a segurança ostensiva e judiciária; de outro, o resultado desse policiamento, que se concretiza pela prisão, indiciamento do infrator até seu julgamento pela justiça e posterior recolhimento do sentenciado ao estabelecimento penitenciário.

De fato, melhor seria termos uma Ouvidoria exclusiva para fiscalizar o sistema penitenciário e outra Ouvidoria exclusiva para fiscalizar as atividades policiais. Porém, no momento, em face das circunstâncias, isso não é possível. Por esses motivos, em vez de se criar a Ouvidoria do Sistema Penitenciário, está-se criando a Ouvidoria-Geral de Polícia e do Sistema Penitenciário, o que propiciará ao Ouvidor um leque mais amplo de ações, muitas das quais lhe são atualmente vedadas, como, por exemplo, a fiscalização da atividade policial exercida em penitenciárias e outros estabelecimentos congêneres.

O mérito das medidas não pode dar lugar ao formalismo exacerbado. Vale lembrar, na oportunidade, que a Ouvidoria de Polícia, órgão que se tem destacado por sua atuação em defesa dos direitos humanos e pelo aprimoramento das instituições policiais, nasceu de um projeto de autoria parlamentar. Por esses motivos, entendemos que o veto total não deve ser mantido, para se permitir, por via reflexa, que se preste homenagem póstuma e se reconheça o trabalho e a luta encetados pelo Dr. José Roberto Gonçalves de Rezende em prol de uma sociedade mais justa e fraterna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.551.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2000.

Marco Régis, Presidente - Maria Olívia, relatora - Jorge Eduardo de Oliveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 664/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Casa Assistencial Dr. Bezerra de Menezes, com sede no Município de Sacramento.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete o seu exame preliminar, atentando-se ao que dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os documentos que acompanham o aludido projeto de lei, incluindo os decorrentes da diligência ordenada, a entidade citada é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, que tem exercido atividade com o objetivo de recuperação e desenvolvimento mental e físico de crianças portadoras de lesões.

Os trabalhos desenvolvidos pela entidade são exercidos gratuitamente por profissionais da área da saúde, garantindo às crianças um atendimento especializado, que as leva à reintegração na sociedade.

Uma vez que foram atendidas todas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente as do seu art. 1º, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 664/99.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 692/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Rêmoló Aloise, o Projeto de Lei nº 692/99 objetiva declarar de utilidade pública a Creche Nahim José Simão, com sede no Município de Passos.

A proposição, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, após ser publicada, foi distribuída a esta Comissão, para ser examinada preliminarmente.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, os requisitos para que as sociedades civis em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública são: ter personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; ter como membros de sua direção pessoas idôneas e não remuneradas por seus cargos.

Examinando a documentação que instrui o processo, observa-se inteira adequação às exigências mencionadas, razão pela qual não vislumbramos impedimento de natureza jurídica à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 692/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 941/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Durval Ângelo, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Pocrane, com sede nesse município.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo. A entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos.

Apresentamos emenda ao projeto tão-somente para acrescentar a sigla à denominação da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 941/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Pocrane - ACOPAPO -, com sede no Município de Pocrane.".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.040/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Projeto Vida Resgatando Vidas, com sede no Município de Moeda.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública.

Consultando a documentação anexada ao processo, verificamos que foram atendidas todas as exigências dispostas na referida lei.

Por tal razão, não há óbices que impeçam a tramitação da matéria em tela.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.040/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.045/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia Regional de Uberlândia, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 25/5/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no relatório atende aos requisitos determinados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a declaração de utilidade pública.

Não se encontra óbice, pois, à tramitação do projeto em causa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.045/2000 tal como se encontra.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.047/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Fraternidade Espirita Grande Coração, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, vem a proposição a este órgão colegiado para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise está subordinada à Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Examinando a documentação anexada ao processo, verificamos que a entidade mencionada no relatório preenche os requisitos dispostos na referida lei.

Assim sendo, ela está apta a receber o título declaratório que se pretende lhe seja outorgado.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.047/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.060/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 1.060/2000 tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Oliveirense de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-, com sede no Município de Oliveira.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública pleiteado no projeto de lei sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Foram examinados todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a Associação, além de observar os ditames legais, trabalha no intuito de assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais em seu município.

Dessa forma, não há razão para obstar a tramitação desta matéria.

Além dessas considerações, adstritas ao exame preliminar, verificamos que a sigla correta da entidade vinculada à APAE é ASSOPAE, cabendo-nos, nesta oportunidade, apresentar emenda ao projeto, com o fim de sanar tal impropriedade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.060/2000 com a Emenda nº 1, que se segue.

EMENDA Nº 1

Dê-se à Emenda e ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Oliveirense de Pais e Amigos dos Excepcionais - ASSOPAE -, com sede no Município de Oliveira."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.061/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Miradouro, localizada no Município de Miradouro.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O conteúdo do projeto de lei se sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública. A documentação anexada ao processo foi toda examinada, verificando-se que a entidade preenche os requisitos previstos na referida lei. Não há, portanto, óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.061/2000.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.063/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em referência é do Deputado Miguel Martini e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Dom Quirino, com sede no Município de Teófilo Otóni.

O referido projeto foi publicado em 27/5/2000 e distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, determina os requisitos para que as entidades sejam declaradas de utilidade pública. São eles: a aquisição de personalidade jurídica; funcionamento há mais de dois anos; cargos de direção não remunerados e, finalmente, diretoria composta por pessoas idôneas.

Todos esses requisitos foram comprovados documentalmente pela entidade interessada no recebimento do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.063/2000 como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.064/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

Após ser publicada, vem a proposição a este órgão colegiado para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise está subordinada às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Examinando a documentação anexada ao processo, constatamos que a referida Fundação preenche os requisitos previstos na legislação em vigor.

No entanto, para acrescentar a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao final deste parecer.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.064/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV -, com sede no Município de Viçosa."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.065/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.065/2000, do Deputado Paulo Piau, visa a declarar de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais Rodolfo Luiz Vieira, com sede no Município de Pedrinópolis.

Publicada em 1º/6/2000, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes da legislação que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Diante do que foi dito, esclarecemos que estamos apresentando emenda somente para acrescentar sigla ao nome da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.065/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais Rodolfo Luiz Vieira -SOS Rodolfo Luiz Vieira -, com sede no Município de Pedrinópolis."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Bené Guedes - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.066/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Velinhos São Sebastião, com sede no Município de Piraúba.

Nos termos do art. 145, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, compete a este órgão colegiado apreciar preliminarmente a matéria, atendo-se a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O Lar dos Velinhos São Sebastião é uma sociedade civil sem fins lucrativos, em funcionamento no Estado há mais de dois anos, que serve desinteressadamente à coletividade. A sua diretoria é composta por pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

De acordo com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, a entidade está apta, pois, a receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.066/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.068/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Contagem -, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" do de 2/6/2000, o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame preliminar quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação juntada ao processo, contata-se que a entidade em questão é pessoa jurídica em funcionamento há mais de dois anos. Sua diretoria é idônea, e seus membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.068/2000 como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.080/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado José Henrique, visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Lar Feliz - CCLF -, com sede no Município de Sericita.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme comprova a documentação juntada ao processo.

Verifica-se, portanto, que a entidade constante no projeto tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelos exercícios de seus cargos.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.080/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.081/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Lotéricos e Similares do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 8/6/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Sindicato atende aos requisitos determinados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades. Não se encontra óbice, pois, à tramitação do projeto em causa.

Estamos apresentando emenda ao final deste parecer, para incorporar a alteração estatutária ocorrida em 5/1/99, relativa à mudança de nome do aludido Sindicato.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.081/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Lotéricos, Jogos, Bingos, Cassinos, Trabalhadores Autônomos e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDELOT-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.082/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduino, o Projeto de Lei nº 1.082/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Limeira do Oeste, com sede nesse município.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete, em exame preliminar, apreciar a matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública proposto neste projeto sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, principalmente no exposto em seu art. 1º.

Foram examinados todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a APAE de Limeira do Oeste, além de observar os ditames legais, trabalha pelo desenvolvimento social fundado na abnegação e no espírito de amor, visando ao bem-estar de seus associados.

Não há razão, portanto, para obstar a tramitação da matéria em exame.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.082/2000 na conformidade de sua redação original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.083/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivair Nogueira, por meio do Projeto de Lei nº 1.083/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Trabalho, Fraternidade e Justiça nº 227, com sede no Município de Betim.

Publicado em 9/6/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A referida entidade atende às condições estabelecidas pela citada lei, conforme atestam os documentos que informam o processo, estando apta a receber o título que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.083/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Júlio - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.085/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.085/2000 objetiva declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo e Esportivo Cristina - GREC -, com sede no Município de Santa Luzia.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a quem compete apreciá-la em exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública sujeita-se às normas da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Foram examinados todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a entidade, além de observar os ditames legais, trabalha no desenvolvimento cultural e esportivo como forma de solucionar problemas sociais.

Não há razão, portanto, para obstar a tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.085/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Júlio - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.096/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em causa, do Deputado Anderson Aduino, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Bairro São Cristóvão, localizada no Município de Patrocínio.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O conteúdo da proposição sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública, especificamente no que diz respeito ao seu art. 1º.

A documentação anexada ao processo foi toda examinada, verificando-se que a entidade citada preenche os requisitos previstos na lei.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.096/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.098/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduino, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Fronteira.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 22/6/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos. É o que prevê o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida entidade preenche os requisitos constantes nessa lei; torna-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto. Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º da proposição, para correção do nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.098/2000 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fronteira, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.101/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rêmolo Aloise, o Projeto de Lei nº 1.101/2000 objetiva declarar de utilidade pública estadual a Irmandade do Instituto de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cássia.

Após haver sido publicada, a proposição em tela foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete, em exame preliminar, apreciar a matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública pleiteado nesse projeto sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, principalmente em seu art. 1º.

Foram examinados todos os documentos anexos ao processo, constatando-se que a Irmandade do Instituto de São Vicente de Paulo, além de observar os ditames legais, trabalha para manter um hospital-geral que presta atendimento no município, para criar, manter e promover outras entidades de assistência social na região, bem como colaborar com o poder público na criação e desenvolvimento de projetos que visem à melhoria das condições de saúde da população.

Não há razão, portanto, para obstar a tramitação da matéria em exame.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.101/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio - Bené Guedes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.104/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei ora analisado objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, com sede nesse município.

Publicada em 22/6/2000, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que não recebem pagamento pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Diante do que foi dito, esclarecemos que estamos apresentando emenda somente para acrescentar a sigla SMCJF ao nome da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.104/2000, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora - SMCJF -, com sede no Município de Juiz de Fora."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.107/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Edson Rezende, por meio do Projeto de Lei nº 1.107/2000, pretende seja declarado de utilidade pública o Projeto Vida, com sede no Município de Santos Dumont.

Publicado em 27/6/2000, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.107/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.108/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Dilzon Melo, o Projeto de Lei nº 1.108/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - AMBASP -, com sede no Município de Varginha.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 27/6/2000, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada ao processo constatamos que a referida Associação preenche os requisitos da lei, estando, pois, habilitada a receber o título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.108/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Bené Guedes - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.115/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Dinis Pinheiro, por meio do Projeto de Lei nº 1.115/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação José Lucca, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicado em 29/6/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme comprova a documentação juntada ao processo, a entidade ora examinada é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.115/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 37/2000

Comissão Especial

Relatório

Tendo como primeira signatária a Deputada Elaine Matozinhos, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe visa a acrescentar o § 4º ao art. 140 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/5/2000, a matéria foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva acrescentar o § 4º ao art. 140 da Carta mineira no intuito de assegurar ao Delegado de Polícia o direito à inamovibilidade, salvo no caso de remoção compulsória, por motivo de interesse público, precedida de sindicância administrativa e após decisão, pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior de Polícia Civil, assegurada ampla defesa, ou de uma delegacia para outra da mesma comarca, por necessidade do serviço, a critério da chefia imediata.

O instituto da inamovibilidade consiste na garantia de que gozam certos agentes públicos de não serem transferidos "ex officio" pela administração, a não ser por ato que tenha como fundamento motivo de interesse público, que se sujeitará, ainda, a decisão do órgão competente da instituição a que pertence o agente, com a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 dos respectivos membros.

Atualmente, a Constituição Federal, em seu art. 95, II, art. 128, § 5º, I, "b", e parágrafo único do art. 134, assegura o direito à inamovibilidade aos membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no que é acompanhada pela Carta Estadual, que, em seus arts. 100, II, 126, II, e "caput" do art. 130, garante esse privilégio aos mesmos agentes.

É importante observar que, conquanto a Carta Magna tenha concedido essa garantia somente às três categorias citadas, não nos parece haver nenhuma vedação naquele diploma a que os Estados estendam a inamovibilidade a outros agentes públicos. Pelo contrário, encontra-se na Constituição Federal, em seu art. 25, § 1º, preceito que outorga aos Estados federados o exercício das competências que não lhes sejam vedadas por aquele diploma.

Não se deve olvidar que, de acordo com o disposto no art. 10, II, da Constituição mineira, compete ao Estado organizar seu governo e sua administração.

Assim, a instituição da garantia da inamovibilidade a servidores públicos estaduais, além daqueles já contemplados na Carta Magna, insere-se no âmbito de competência do Estado, tendo em vista que se trata de medida atinente à organização de sua administração.

Dessa forma, quanto aos aspectos jurídicos, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, a proposta se nos afigura conveniente e oportuna. É de conhecimento geral que os Delegados de Polícia, não raramente, são expostos a interferências nos trabalhos que desenvolvem, o que compromete as investigações policiais e, por reflexo, as ações penais, quando, ressalte-se, começam a ocorrer, com mais efetividade, as atuações dos magistrados, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Ora, de que adianta garantir a inamovibilidade dessas três categorias, assegurando-lhes condições para atuar com independência, se o problema não for combatido em sua origem?

Repita-se que a atuação do Delegado de Polícia é antecedente à dos magistrados, dos membros do Ministério Público e dos Defensores Públicos, o que reforça a necessidade de se assegurar àquela categoria a prerrogativa da inamovibilidade.

Fica configurada, dessa forma, a existência de interesse público a respaldar a proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2000.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Luiz Tadeu Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 936/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da CPI do IPSM, o projeto de lei em epígrafe autoriza o referido Instituto a alienar bens do seu acervo patrimonial.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/4/2000, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem, então, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

O IPSM, de acordo com a Lei nº 11.406, de 28/1/94, é uma autarquia vinculada à PMMG. Seu patrimônio, na forma do art. 11 da supramencionada lei estadual, é constituído de bens móveis e imóveis, direitos e outros valores a ele pertencentes e os que ao seu patrimônio se incorporarem, bem como a doação, o legado, o auxílio e outros benefícios provenientes do Estado e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Trata-se de bens públicos que, na classificação do art. 66 do Código Civil, podem ser de uso especial ou dominicais.

Os bens de uso especial são os utilizados para a execução do serviço da autarquia, como, por exemplo, a sua sede e os bens móveis utilizados na prestação de seus serviços. Eles são, por natureza ou por lei, destinados ao uso do IPSM, para a consecução de seus objetivos. Por isso, são afetados ao uso da administração. Em decorrência de sua destinação ou afetação a fins públicos, eles estão fora do comércio jurídico, sendo inalienáveis. Entretanto, essa inalienabilidade não é absoluta, já que podem perder sua destinação pública, o que ocorre por meio do instituto da desafetação.

Já os bens dominicais são objeto de direito pessoal ou real da autarquia. Não estando afetados a finalidade pública específica, eles podem ser alienados, observados os dispositivos legais.

Por força da Constituição do Estado, são requisitos para a alienação dos bens dominicais imóveis a prévia avaliação, a autorização legislativa e a licitação, salvo nos casos de permuta e doação. A Lei Federal nº 8.666, de 21/3/93, exige, para a alienação de bem público, a existência de interesse justificado, bem como a avaliação prévia, e, no caso de bens imóveis, autorização legislativa e licitação, sendo a avaliação prévia e a licitação dispensadas nos casos elencados no inciso I do art. 17. Para os bens móveis, a lei federal exige a avaliação prévia e a licitação, sendo esta dispensada nos casos do inciso II do art. 17.

Verifica-se, pois, que o regime jurídico dos bens públicos varia de acordo com sua destinação, ou seja, se os bens são afetados ou não. Assim, enquanto os bens de uso especial são inalienáveis, já que são afetados, os bens dominicais podem ser alienados, cumpridas as exigências da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 8.666, de 21/3/93.

O projeto de lei em análise visa a autorizar o IPSM a alienar bens do seu acervo patrimonial. Entretanto, a despeito das supramencionadas determinações impostas por nosso ordenamento jurídico para a alienação de bens públicos, o projeto não especifica os bens a serem alienados. Trata-se de autorização genérica que afronta a Constituição Estadual, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21/3/93, de observância obrigatória pelos Estados membros.

Por isso, esta Comissão baixou a proposição em diligência ao IPSM, para que essa autarquia encaminhasse a esta Casa a relação dos bens de seu patrimônio os quais a autarquia tem interesse em alienar - especificando suas formas de utilização - bem como as certidões dos registros dos imóveis. Atendendo à solicitação, o IPSM encaminhou a documentação solicitada, tornando-se, possível a autorização legislativa específica, exigida pelo ordenamento jurídico vigente. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1, autorizando a autarquia a alienar os bens identificados de seu patrimônio.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 936/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - a alienar os bens que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - autorizado a alienar os seguintes bens do seu patrimônio:

I - Edifício Paraíba Center, na Rua Paraíba, nº 1441, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situado no lote 13, quarteirão 03, com área do terreno de 600 m² e aproximadamente 2.200 m² de área construída, matriculado sob o nº 29.179, a fls. 266, do livro 2, no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II - Edifício na Rua Paraíba, nº 575, esquina com a Rua Bernardo Guimarães, nº 803, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situado no lote 24, quarteirão 27, com área do lote de 420 m² e área construída de 1.720 m², matriculado sob o nº 32.929, no livro 2, no Cartório 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III - Lojas de galeria no Edifício Marena, Conjunto nº 107, na Avenida Amazonas, nº 45, Centro, Belo Horizonte, situadas no lote 2A, quarteirão 11, registradas sob o nº 39.694, a fls. 279, do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV - Lojas de galeria no Edifício Marena, Conjunto nº 108 e 109 na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, situadas no lote 2A, quarteirão 11, registradas sob o nº 39.353, a fls. 214, do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V - Sobrelojas nºs 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 216, 217 e 218 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, situadas no lote 2A, quarteirão 11, com área construída de 429,35 m², registradas sob o nº 39.354, a fls. 214, do livro 3 AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VI - Apartamento nº 1.801 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240, do livro 3AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VII - Apartamento nº 1.802 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240, do livro 3AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VIII - Apartamento nº 1.804 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com dois quartos, sala, cozinha, área de serviço e varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240, do livro 3AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IX - Apartamento nº 1.805 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com três quartos, sala, cozinha, área de serviço e varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240, do livro 3AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

X - Imóvel constituído de galpão com uma loja, na Rua Curitiba, nºs 987 e 995, situado nos lotes 14 e 16, quarteirão 27, Belo Horizonte, com área de 1.200m² de terreno e, aproximadamente, 1.600m² de área construída, matriculado sob o nº 10.682, no livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XI - Imóvel constituído de terreno e galpão, na Rua Tupis, nº 862, Centro, Belo Horizonte, situado no lote 4, quarteirão 11, com 600 m² de área e 420 m² de construção, matriculado sob o nº 45.966, no livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XII - Imóvel constituído de terreno e galpão, com, aproximadamente, 600 m² de área e 418 m² de construção, na Rua Tupis, nº 842, Centro, Belo Horizonte, situado no lote 3, quarteirão 11, matriculado sob o nº 45.965, a fls. 1, do livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIII - Lotes 14, 15A, 16A e 17A do quarteirão 5A, e respectivas benfeitorias, na Rua Aquiles Lobo, nºs 586, 564 e 556, Bairro Floresta, Belo Horizonte, com área de terreno de 1500 m² e 1200 m² de galpão, matriculados sob o nº 44.701, no livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIV - Prédio na Rua da Bahia, nºs 1196, 1200 e 1204, denominado Edifício Recarei, Centro, Belo Horizonte, situado no lote 9, quarteirão 10, com área de terreno de 600 m² e 1600 m² de área construída, matriculado sob o nº 29.722, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XV - Prédio na Rua Levi Coelho, nº 51, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, situado no lote 7, quarteirão 53A, com área aproximada de 465 m² de terreno e área construída de 1577 m², matriculado sob o nº 51.660, no livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVI - Casa na Avenida Afonso Pena, nº 2.169, Centro, Belo Horizonte, construída em terreno de 330 m², situada no lote 1, quarteirão 12, com área construída de 438 m², em dois pisos, e parte medindo 16 m², com frente para a Rua Rio Grande do Norte, nº 630, matriculada sob o nº 32.420, no livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVII - Casa na Avenida Afonso Pena, nº 4.220, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte, construída em terreno de 360 m², situada no lote 1, quarteirão 19-B, com 320 m² de área construída, matriculada sob o nº 32.852, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVIII - Prédio comercial na Avenida Afonso Pena, nºs 4.230, 4.234 e 4.238, situado no lote 2, quarteirão 19B, com, aproximadamente, 360 m² de área de terreno e 438 m² de área construída, matriculado sob o nº 32.853, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIX - Casa na Rua Levi Coelho, nº 29, situada no lote 3, quarteirão 53-A, com área de, aproximadamente, 300 m², e 130 m² de área construída, matriculada sob o nº 20.200, no livro 2 do Cartório, no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XX - Casa na Rua Alagoas, nº 506, construída em parte dos lotes 1 e 7, quarteirão 6, com 180 m² de terreno e 225 m² de área construída, dois pisos, matriculada sob o nº 17.734, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXI - Casa na Rua Almirante Alexandrino, nº 277, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, situada no lote 6, quadra 26-A, com área de 420 m² e área construída de 468 m², matriculada sob o nº 39.566, no livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXII - Casa na Rua Maria Tanure, nº 8, Bairro Jardim Arizona, Sete Lagoas, situada no lote 7, quadra "C", matriculada sob o nº 13.683, a fls. 41, do livro 2Y1, no Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas - MG;

XXIII - Casa na Rua Bernardo Guimarães, nº 474, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situada no lote 4-A, quadra 10, originado da subdivisão dos lotes 4 e 5 da quadra 10, matriculada sob o nº 46.757, no livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXIV - Casa na Avenida do Contorno, nº 5.057, esquina com Rua Luz, Bairro Serra, Belo Horizonte, situada no lote 27 da quadra 29-B, com 390 m² de área de terreno e 392 m² de área construída, matriculada sob o nº 33.151, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXV - Casa na Avenida Amazonas, nº 2.475, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, situada no lote 8, quadra 29, com 350 m² de área de terreno e 333 m² de área construída, matriculada sob o nº 41.115, no livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXVI - Apartamento nº 302, no Edifício Canadá, na Rua Aimorés, nº 1006, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situado no lote 2, quadra 20, matriculado sob o nº 2.873, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXVII - Terreno com área de 124.155,70 m², não urbanizado, situado junto aos Bairros São Gabriel II e Dom Silvério, antiga Fazenda Gorduras ou Belmonte, em Belo Horizonte, matriculado sob o nº 36.872, a fls. 232, no livro 3AP, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXVIII - Terreno com área de 47.745 m², não urbanizado, situado junto ao Bairro Jardim Vitória, Belo Horizonte, antigo Gorduras de Baixo, matriculado sob o nº 6.012, no livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXIX - Lote 2, quarteirão 2, no Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, com área aproximada de 360 m², matriculado sob o nº 5.074, no livro 2, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A alienação a que se refere o "caput" deste artigo será motivada e está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo do IPSM.

Art. 2º - O produto da alienação dos bens será destinado ao atendimento dos fins institucionais do IPSM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.097/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a implementar projeto de alfabetização de adultos nos Centros de Estudos Supletivos - CESUs.

Publicado em 22/6/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Cabe, agora, a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende autorizar o Poder Executivo a implementar projeto de alfabetização de adultos nos CESUs. Prevê, ainda, que o Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, as condições técnico-operacionais necessárias à implementação do projeto e uniformizará os procedimentos a serem observados.

Antes de abordarmos os aspectos puramente constitucionais da matéria, registre-se que o programa é o instrumento de organização governamental para a concretização dos objetivos pretendidos pelo Governo. Subdivide-se em projetos e atividades, de acordo com sua duração, e sua execução está vinculada à previsão de receitas na lei orçamentária. A simples criação de um programa por lei, sem que este tenha respaldo nas leis orçamentárias, não produziria efeitos.

No tocante ao assunto, cumpre salientar que o Poder Executivo, ao encaminhar à Assembléia o projeto de lei orçamentária anual, deve detalhar os programas sociais constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental que serão executados no decorrer do ano, destacando os recursos destinados ao financiamento das atividades-meio e das atividades-fim e os investimentos a serem realizados em cada programa, com seus respectivos órgãos executores, bem como os resultados quantitativos e qualitativos que pretende alcançar.

A Constituição do Estado prevê a competência privativa do Governador do Estado para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo (art. 90, XIV). Assim, constitui competência típica da administração pública, inerente ao Poder Executivo, o exercício da atividade administrativa, que compreende a implementação de projetos e programas. Dessa forma, resta demonstrado que o programa é uma ação governamental, típica do Poder Executivo, que não necessita de lei para ser instituído. A lei, nesse caso, configuraria interferência de um Poder nas ações do outro, o que violaria o princípio da separação de Poderes, preconizado pela Constituição Federal.

Ademais, cumpre elucidar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224-4, de que somente deverão ser submetidos pelo Executivo à aprovação do Congresso os planos e programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para a União, necessariamente

previstas no seu orçamento. Com exceção dessas hipóteses, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Da forma proposta, entendemos que o projeto se reveste de natureza meramente autorizativa, não inovando o mundo jurídico. Sendo assim, embora reconheçamos seu grandioso objetivo, de incentivar ações para erradicar o analfabetismo, temos de nos ater aos princípios e às previsões constitucionais.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.097/2000.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Ermanno Batista, Presidente - Bené Guedes, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 880/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97, que trata de modificações na legislação tributária estadual.

Aprovado no 1º turno, com subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 a 4, prejudicadas, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela resguarda os interesses do Fisco Estadual, pois veda a utilização indevida dos benefícios da moratória e posterior remissão de créditos relativos à importação de mercadoria destinada a estabelecimento mineiro cujo imposto tenha sido indevidamente recolhido a outra unidade da Federação.

Tendo em vista o lapso temporal na tramitação do projeto de lei em tela, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, aprovada no 1º turno, autorizou o Poder Executivo a prorrogar até 30/9/2000 o benefício previsto no inciso I do art. 14 da Lei nº 13.430, de 28/12/99, que alterou a Lei nº 12.730, de 30/12/97, alcançando as operações de importação do exterior de matéria-prima, produto acabado ou bem do ativo permanente, com destino a empresa mineira, por meio de estabelecimento situado em outra unidade da Federação.

As demais alterações introduzidas no projeto durante sua discussão e votação no 1º turno, por meio de subemendas, objetivam adequar as Emendas nºs 1 a 4 ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto na Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária estadual.

Assim, entendemos que o projeto de lei em tela deve prosperar e merecer a aprovação desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 880/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Irani Barbosa - Rêmo Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 880/2000

Altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30 de dezembro de 1997.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir relacionados, da Lei nº 12.730, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

I - compromisso formal em realizar, diretamente pelo Estado de Minas Gerais, a totalidade de suas importações;

II - apresentação à administração fazendária de sua circunscrição das seguintes informações:

a) relação de suas importações realizadas, discriminando-as, por data de desembaraço, valor, tipo de produto, documento de importação e valor do ICMS, se incidente;

b) relação de entradas, em seu estabelecimento, de mercadorias de origem estrangeira, recebidas em operação interestadual, com o respectivo valor e por tipo de produto.

§ 2º - O pedido de moratória implica o reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário atuado ou denunciado e a desistência formal e definitiva de sua discussão administrativa ou judicial.

§ 3º - O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão da moratória de que trata esta lei implicará, a partir da data de sua caracterização, a

cessação da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que tratam os incisos I e III do artigo anterior, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

Art. 7º - Mediante requerimento do interessado, após três anos de vigência formal da moratória e verificado o cumprimento de seus termos relativamente a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário de que trata o art. 5º desta lei, o Estado concederá:

I - compensação com crédito acumulado do ICMS e remissão em relação ao saldo devedor remanescente;

II - remissão, na hipótese de inexistência de saldo credor acumulado.

Parágrafo único - A remissão de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento pelo interessado do disposto no art. 6º, observado o prazo estabelecido no art. 8º desta lei."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o benefício previsto no inciso I do art. 14 da Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, alcançando as operações de importação do exterior de matéria-prima, produto acabado ou bem do ativo permanente, com destino a empresa mineira, realizadas até 30 de setembro de 2000, por meio de estabelecimento situado em outra unidade da Federação.

Art. 3º - Os dispositivos a seguir relacionados, da Lei nº 13.243, de 23 de junho de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31 -

§ 8º - O não-cumprimento do parcelamento das condições estabelecidas nesta lei determina o seu cancelamento e o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este capítulo, salvo na hipótese em que o atraso no pagamento da parcela não seja superior a trinta dias, hipótese em que o parcelamento não poderá ser cancelado".

§ 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer o prazo para cumprimento do parcelamento desta lei, com seus benefícios nas reduções de multas, desde que requerido no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º - O art. 13 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 28:

"Art. 13 -

§ 28 - O valor de pauta a que se refere a alínea "d" do § 13 deste artigo deverá ser fixado observando-se os preços médios praticados nos trinta dias anteriores no mercado da região onde ocorrer o fato gerador".

Art. 5º - Fica revogado o § 1º do art. 5º da Lei nº 12.730, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 24/8/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Major José Ivo Gomes de Oliveira, ocorrido em 18/8/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento de Palma Evangelista, ocorrido em 23/8/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Vanita Brandão Silva, ocorrido em 24/8/2000, em Datas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/8/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.668, de 1999, e 1.897, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Lucilene Celira de Oliveira Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Thiago Alves Guimarães Lopes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando, a partir de 25/8/2000, Fernando Teodoro de Carvalho Lamounier do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Rosangela Maria Viana Motta para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Aviso de Licitação

ERRATAS

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.043/2000

A publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/8/2000, pág. 30, col. 3, nas assinaturas, onde se lê:

"Olinto Godinho, relator - Irani Barbosa", leia-se:

"Irani Barbosa, relator - Olinto Godinho".

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.052/2000

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 7/7/2000, na pág. 32, col. 1, na Conclusão, onde se lê:

"com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.", leia-se:

" com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.".

ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/8/2000

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/8/2000, na pág. 26, col. 3, sob o título "REQUERIMENTOS", onde se lê:

"Nº 1.598/2000, do Deputado Cabo Morais", leia-se:

"Nº 1.598/2000, do Deputado Márcio Kangussu".